

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.593, DE 2011

Altera a delimitação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Emílio Einsfeld Filho em Santa Catarina e dá outras providências.

Autor: Deputado Onofre Santo Agostini

Relator: Deputado Marco Tebaldi

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Onofre Santo Agostini, é a redelimitação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Emílio Einsfeld Filho, localizada nos municípios de Campo Belo do Sul e Capão Alto, no Estado de Santa Catarina.

Na justificativa ao projeto de lei, o nobre autor informa que serão excluídos 14,4097 hectares da RPPN, de um total de 6.328,60 hectares, para viabilizar a implantação da Pequena Central Hidrelétrica de Capão Alto, com capacidade de produção de 10 megawatts. Informa ainda que, como compensação, serão acrescentados à unidade de conservação 29,9950 hectares.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos do parecer do Relator, Deputado Roberto Santiago.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As Reservas Particulares do Patrimônio Natural, como o nome indica, são unidades de conservação privadas, criadas por iniciativa de proprietários de imóveis rurais, cujas propriedades abrigam áreas naturais com valor para a conservação da biodiversidade. As RPPNs são propostas pelos proprietários dos imóveis e formalmente criadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

As RPPNs são “espaços territoriais especialmente protegidos”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e, uma vez criadas, os seus limites só podem ser alterados por meio de lei.

No caso em apreço, do ponto de vista ambiental, não haverá prejuízo para a conservação, uma vez que a área excluída da RPPN será, nos termos do PL proposto, compensada pelo acréscimo de outra área com o dobro do tamanho. Como informa o insigne autor da proposição em comento, na avaliação do ICMBio, a nova área que será anexada tem valor para a conservação superior ao da área suprimida.

Além disso, a supressão tem por objetivo uma atividade econômica cuja importância para o conjunto da sociedade dispensa justificção, que é a geração de energia elétrica.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.593, de 2011.

Sala da Comissão, em 20 de fevereiro de 2013.

Deputado MARCO TEBALDI
Relator